



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 2.210

Data: 11 de maio de 2026.

Súmula: “Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor – PAMA no Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE APOIO MECANIZADO AO AGRICULTOR

Art. 1. Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guaratuba, o Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor – PAMA, que autoriza a disponibilização de máquinas, equipamentos e mão de obra do Município, ou contratados por processo licitatório, para prestação de serviços mecanizados em propriedades rurais de agricultores familiares locais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I** - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II** - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III** - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV**- tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
- V** - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art.2. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável, autorizado a implantar sistemática de atendimento aos produtores rurais, para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários e implementos agrícolas adquiridos pelo Município de Guaratuba, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal, e mediante o pagamento de preço público pelo uso de maquinário.

Parágrafo Único. Os produtores rurais serão atendidos de acordo com critérios técnicos e rotas pré-estabelecidas.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

TÍTULO II

DA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 3. Os agricultores e/ou produtores rurais interessados em cadastrar-se neste Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II - Gerem renda ou subsistência em sua propriedade;
- III - Estejam cadastrados junto a Secretaria Especial Para Demandas da Área Rural;
- IV - Estejam em dia com a Fazenda Pública Municipal;
- V - Apresentem a Declaração de aptidão ao Pronaf – DAP;
- VI - Apresentem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- VII - Apresentem as licenças ambientais pertinentes, quando exigíveis em razão da natureza do serviço solicitado.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 4. O Poder Executivo Municipal de Guaratuba, por meio da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – SMPA, dentro do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor, realizará as seguintes ações, sob forma de auxílio aos agricultores e produtores rurais

- I.** Terraplenagem em geral;
- II.** Abertura, conservação, manutenção e patrolamento de carreadores, estradas e acessos internos às propriedades rurais;
- III.** Execução de sistemas de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- IV.** Transporte de materiais como macadame, saibro, cascalho, barro e similares destinados à construção e manutenção de vias internas;
- V.** Limpeza e manutenção de açudes, tanques e lagoas em funcionamento;
- VI.** Escavação e preparo de tanques destinados à piscicultura e à carcinicultura, visando o fomento da aquicultura familiar no Município.
- VII.** Outros serviços de infraestrutura rural que possam trazer melhorias às propriedades, dentro das possibilidades e disponibilidade de equipamentos da Secretaria da Pesca e da Agricultura.

§ 1º Os serviços poderão ser executados com máquinas e equipamentos próprios do Município ou contratados por processo licitatório, nos termos da legislação federal vigente, podendo ainda ser utilizados equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§ 2º Para a realização dos serviços previstos nos incisos I e II, exceto limpeza, é obrigatória a apresentação de autorização ambiental no ato da inscrição, cuja obtenção é de responsabilidade exclusiva do beneficiário.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 3º O limite de prestação de serviço por beneficiário ficará restrito a até 10 (dez) horas de máquina por contratação, correspondendo ao uso de uma máquina ou ao somatório de diferentes equipamentos. Caso necessário, para fins de finalização do serviço, será permitido o acréscimo de até 5 (cinco) horas.

§ 4º Para o serviço de transporte de material, o limite é de até 5 (cinco) horas por contratação.

Art. 5º Um técnico da Secretaria Municipal responsável realizará vistoria para avaliar a viabilidade da execução dos serviços solicitados.

Parágrafo Único. A autorização para a realização dos trabalhos solicitados dependerá do parecer técnico emitido após a inspeção.

TÍTULO IV

DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO E CADASTRAMENTO

Art. 6º Para fins de solicitação dos serviços, o beneficiário do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor compromete-se a:

I. Garantir que a área objeto dos serviços esteja livre de impedimentos que possam danificar os equipamentos ou colocar em risco o operador;

II. Não utilizar os serviços prestados pelo Município para fins comerciais ou que extrapolem o objetivo deste programa;

III. Cumprir as recomendações técnicas e ambientais;

IV. Permitir a fiscalização dos serviços pela Administração Pública Municipal a qualquer momento.

Art. 7º O beneficiário do Programa que descumprir o disposto no artigo 6º, inciso I, II, III e IV, ficará sujeito á multa de até 1.000 UFM's, por irregularidade praticada, podendo igualmente o beneficiário responder criminalmente.

§ 1º- Os critérios de aplicação da multa prevista no caput serão estabelecidas por regulamento.

Art. 8º Para a utilização do benefício, os interessados devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SMPA, deverão solicitar o formulário de serviço contendo:

I - o serviço a ser realizado;

II - a justificativa para a realização do serviço;

III - quantidades de horas de serviço;

IV - obstáculos existentes no local onde se realizará o serviço;

V - Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo e com as prestações de contas em dia.

§1º Os solicitantes que não possuírem o Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) deverão procurar a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SMPA para efetuar o cadastramento



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

e assim solicitar o serviço.

§2º Os serviços solicitados deverão respeitar a legislação ambiental, cabendo ao agricultor e ou produtor rural à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

§3º Cabe ao agricultor ou produtor rural, durante a prestação de serviços do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor, fornecer instalações adequadas para a guarda dos equipamentos.

§4º Incumbe ao operador, lotado na Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SMPA, o zelo necessário para com os equipamentos, a guarda dos mesmos em local adequado e de sua escolha, sempre que houver necessidade, sendo vedado o uso para fins particulares.

TITULO V DO PAGAMENTO

Art. 9º O serviço será prestado mediante pagamento de preço público, sendo que o valor cobrado por hora trabalhada pelo equipamento solicitado será de:

- I. motoniveladora – patrôla 20 (vinte) UFM/hora
- II. pá carregadeira 23 (vinte e três) UFM/hora
- III. retroescavadeira 15 (quinze) UFM /hora
- IV. trator agrícola – patrôla agrícola 18 (dezoito) UFM/hora
- V. caminhão caçamba 6 (seis) UFM/km
- VI. rolo compactador 15 (quinze) UFM/hora
- VII. escavadeira hidráulica 26 (vinte e seis) UFM/hora

Art. 10. Em seguida à realização do serviço, o solicitante ou alguém por ele autorizado, deverá assinar a nota de conclusão do serviço e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetivar o pagamento, sendo que decorrido este prazo, incidirá juros de mora e correção monetária.

Art. 11. Os pequenos agricultores e produtores rurais que apresentarem documento comprobatório de inscrição no Cadastro Único da Assistência Social do Município poderão, mediante requerimento, obter isenção do pagamento pelo serviço.

§1º A isenção será limitada a uma área de até 1 (um) hectare ou ao uso de até 2 (duas) horas de máquina, sendo que, uma excedendo esse limite, o beneficiário deverá arcar com o pagamento do excedente.

§2º A solicitação de novo benefício de isenção somente poderá ser feita após o intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 12. O beneficiário do Programa não poderá ser contemplado novamente com o serviço enquanto não quitar, perante o Município, seus débitos relativos a serviço anteriormente prestado.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente por



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

meio de Decreto, os valores correspondentes à hora trabalhada de cada máquina ou veículo.

TÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES CLIMATICAS E OPERACIONAIS

Art. 14. A prestação dos serviços ficam sujeita às seguintes condições operacionais:

- I.** Os serviços de emergência, entendidos como aqueles necessários para desobstrução de vias, enterro de animais mortos, reconstrução de taludes destruídos por enchentes ou situações similares, terão prioridade sobre os demais, com deslocamento imediato dos equipamentos;
- II.** Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares;
- III.** A Administração Pública poderá retirar o maquinário de uma propriedade antes da conclusão do serviço em caso de necessidade de conserto ou manutenção, devendo retornar à mesma propriedade após sanado o problema, caso os serviços ainda estejam em andamento;
- IV.** Os equipamentos somente poderão ser utilizados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo vedado seu uso em locais com afloramento de rochas, tocos, áreas pantanosas, alagadas ou condições que coloquem em risco o operador ou causem danos ao patrimônio público;
- V.** É de responsabilidade do beneficiário acompanhar e conferir as horas trabalhadas, mediante assinatura em ficha de controle de hora-máquina e operador, em modelo definido pela Secretaria.

Parágrafo Único. Para efeito de contagem de horas, o serviço será computado a partir do momento em que o equipamento estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 15. Deverá a Secretária Municipal de Pesca e Agricultura observar rigorosamente os critérios estabelecidos pela presente Lei, especialmente para a execução do atendimento aos produtores rurais do Município de Guaratuba pelo Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor, na seguinte conformidade:

- I.** As máquinas e implementos pertencentes ao Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor deverão atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais, sendo ainda, dada preferência aos produtores que não possuem maquinário para a realização dos serviços.
- II.** Os produtores rurais interessados no atendimento deverão protocolar junto à Secretaria de Pesca e Agricultura a Ficha de Inscrição para Serviços do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor, que será analisada pelo responsável da área, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e realizado em até 30 (trinta) dias úteis de acordo com as condições climáticas;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

III. Os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da solicitação (Ficha), levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para efeito do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor considerar-se-á agricultor e/ou produtor rural o proprietário ou arrendatário de propriedade rural que possuir o perfil da agricultura familiar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 11 de maio de 2026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1712/26
Of. Nº 21/26 CMG